



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 21 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, CNPJ nº 13.113.766/0001-24, através da Prefeitura, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Laerte Gomes de Andrade**, brasileiro, capaz e, do outro lado, a empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME**, localizada à Rua do Campo, S/N, Bairro Campo Grande, Itabi/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.377.015/0001-85, representada neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Ivan Aragão Resende, RG nº 2.011.657-8 SSP/SE e inscrito no CPF nº 001.495.555-55, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela norma da Lei nº 8.666/93, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações do Art. 24, Inciso II e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa em Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmeras no modelo IP VIP 1130, NVD 3208, no sistema NVD e componentes (cabearamento, conectores e infraestrutura), em atendimento a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ **2.940,00** (dois mil novecentos e quarenta reais), conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmeras no modelo IP VIP 1130, NVD 3208, no sistema NVD e componentes (cabearamento, conectores e infraestrutura).	UNID	14	30,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada, acompanhada da Prova de regularidade junto as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará até 07(sete) meses, a partir da data de assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral

Ação: 04.122.0002.2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0100100.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada;

8.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá iniciar os serviços em um prazo máximo de 03 (três) dias.

8.3 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.3 - impedir que terceiros executem objeto deste contrato;
- 11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as exigências;
- 11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 – expedir as ordens de serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;
- 11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato;
- 11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 11.2.1 – Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.
- 11.2.2 - O serviço de manutenção preventiva deverá atender todos os equipamentos instalados na Prefeitura Municipal.
- 11.2.3 - A manutenção corretiva será realizada toda vez que houver necessidade, mediante solicitação da Prefeitura Municipal e que tem por finalidade corrigir falhas em qualquer dos equipamentos, como:
 - 11.2.3.1 - Verificação das imagens no monitor;
 - 11.2.3.2 - Executar a limpeza das lentes;
 - 11.2.3.3 - Verificar se as imagens estão perfeitas, ajuste de foco, livres de interferências, resolução, contraste, cores bem definidas e etc.,
 - 11.2.3.4 - Verificar se monitor e câmera está com um bom enquadramento do alvo.
- 11.2.4 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 11.2.5 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
 - 11.2.5.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 11.2.6 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
 - 12.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 12.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
 - 12.1.3 - judicial nos termos da Legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

12.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a administração pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

12.2.4 - A paralisação injustificada da execução do objeto do contrato;

12.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

12.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 07 de Junho de 2021.

Laerte Gomes de Andrade
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Jose Ivan Aragão Resende
ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE
ACESSO A INTERNET LTDA-ME

CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF 040.063.753-30

CPF 058.532.525-18